

Resolução 001/2003 – CONSEPE

Inclui as disciplinas “Fundamentos Econômicos da Educação”, “Projeto Político Pedagógico: Gestão e Avaliação” e “Universidade e Mundo do Trabalho” na Grade Curricular do Curso de Pós-Graduação “stricto sensu” - Mestrado de Educação e Cultura.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 020/036, tomada em sessão de 17 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam incluídas as seguintes disciplinas na grade curricular do curso de pós-graduação “stricto sensu” - Mestrado de Educação e Cultura, oferecido pelo Centro de Ciências da Educação – FAED, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC:

- I - Fundamentos Econômicos da Educação;
Carga horária: 4 créditos – 60 horas-aula semanais;
Análise de desenvolvimento, crescimento e retorno econômico em educação, dos sistemas econômicos e das relações e do mercado de trabalho com as políticas da educação brasileira.
- II - Projeto Político Pedagógico: Gestão e Avaliação;
Carga horária: 4 créditos – 60 horas-aula semanais;
Cidadania, conhecimento e aprendizagem. O novo significado de educação e administração. Clima e cultura organizacional. Concepções teórico-metodológicas de gestão e de avaliação . Reflexões sobre descentralização, autonomia e participação. Procedimentos para implantação e implementação dos processos de gestão e de avaliação. Importância da liderança para efetivar os processos de gestão e de avaliação.
- III - Universidade e Mundo do Trabalho;
Carga horária: 4 créditos – 60 horas-aula semanais;
Universidade e desenvolvimento da sociedade: concepções, funções e relações. Fundamentos da educação e do trabalho. Sociedade do conhecimento, aprendizagem e tecnologias. Conhecimentos exigidos pela produção, formação de competência e qualificação. Análise dos Sistemas de Educação. O trabalhador do conhecimento e a participação na produção. Educação superior, sustentabilidade, empregabilidade e formação continuada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de março de 2003.

Prof. José Carlos Cechinel
Presidente